

**RECEITAS CORRENTES** 

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 81, DE 29 de novembro de 2022

# "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IVOTI PARA O EXERCÍCIO DE 2023."

R\$

R\$

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º A receita do Município de Ivoti, para o exercício de 2023, é orçada em R\$ 143.700.000,00 (cento e quarenta e três milhões setecentos mil reais), e será arrecadada em conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEIVE CONNENTED	IζΨ	114		
I - Impostos, taxas e contribuições de melhoria.	. 24.314.000,00	)		
II - Receita de Contribuições	4.490.000,00			
III - Receita Patrimonial	15.513.100,00	)		
IV - Receita de Serviços	12.064.000,00	)		
V - Transferências Correntes	87.569.250,00	)		
VI - Outras Receitas Correntes	385.900,00	144.336.250,00		
RECEITAS DE CAPITAL				
I - Amortização de Empréstimos	15.000,00			
II - Alienação de bens	60.000,00	75.000,00		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### **RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS**

I -	Contribuição RPPS	10.060.000,00	
II -	Receita de Serviços	75.000,00	
III -	Outras receitas correntes	30.000,00	10.165.000,00
тот	AL GERAL DA RECEITA		154.576.250,00
DEC	DUÇÕES		
I-	Deduções para formação do FUNDEB	10.876.250,00	10.876.250,00
REC	EITA LÍQUIDA TOTAL		143.700.000,00

- Art. 2º A despesa para o exercício de 2023 é fixada em R\$ 143.700.000,00 (cento e quarenta e três milhões setecentos mil reais) e será realizada em conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e na forma do que dispõem os artigos 7º, 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:
- I abrir Créditos Suplementares para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas, até o limite recebido ou arrecadado;
- II abrir Créditos Suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III abrir Créditos Suplementares com saldo de recursos não utilizados no Exercício antecedente, até o limite do saldo bancário livre, apurados individualmente por vinculação como superávit financeiro do Exercício anterior;



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IV abrir Créditos Suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação;
- V abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de cinco por cento, da despesa total autorizada;
- VI remanejar dotações orçamentárias de recursos de convênios vinculados, de projetos ou atividades diversas, desde que integrantes do mesmo recurso.
- § 1º Para fins do inciso III do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
- § 2º Excluem-se do limite fixado pelo inciso V deste artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que decorram de leis municipais específicas aprovadas no curso do exercício, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, e a suplementação para os seguintes grupos de despesa:
  - a) pessoal civil e encargos previdenciários e sociais;
  - b) juros e encargos da dívida;
  - c) amortização da dívida;
  - d) precatórios, sentenças e ordens judiciais;
- e) ações preconizadas pela Lei Municipal nº 3.428/2021, e suas alterações que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e pela Lei Municipal 3.515/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.
- Art. 4º Os Créditos Especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro (4) meses do Exercício Financeiro de 2022, ao serem reabertos, na forma do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente Lei.
- Art. 5º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização especifica, sendo efetuados através de



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

registros contábeis.

Parágrafo único. A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 3°, da presente Lei.

- Art. 6º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.
- Art. 7º Os valores monetários dos programas constantes nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e Plano Plurianual 2022-2025, e suas eventuais alterações, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos desta Lei.
- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover por Decreto ou Detalhamento Contábil, as Mudanças e os ajustes necessários, visando adequálos às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).
  - Art. 9° Fazem parte do corpo desta Lei, os seguintes Anexos:
- I Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas;
  - II Resumo da Receita;
  - III Natureza da Despesa;
  - IV Resumo da Despesa;
  - V Cálculo ASPS, Cálculo MDE, Gastos Pessoal e Orçamento RPPS;
  - VI Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VII Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
  - VIII Demonstrativo das Funções, Programas e Subprogramas por Projetos



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# e Atividades conforme vínculos com recursos;

IX - Demonstrativo da Despesa por Orgão e Funções.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** 

### **JUSTIFICATIVA**

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 81/2022, que *"estima a receita e fixa a despesa do Município de Ivoti, para o exercício de 2023"*, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, e dentro dos prazos estabelecidos para o encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a legislação em vigor e de acordo com o Plano de Contas editado pelo TCE-RS, Portarias e Instruções Normativas, em prosseguimento ao processo de uniformização e consolidação dos planos de contas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Citamos as principais leis e regulamentos a serem obedecidos na elaboração da proposta orçamentária:

- a) Dispositivos da Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Lei complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além dos dispositivos constitucionais, a proposta orçamentária obedeceu aos aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- d) Lei do Plano Plurianual 2022/2025;
- e) Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022;
- f) Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann Prefeito Municipal